



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 13 /2015

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em. 23 / 06 / 15
Secretaria Legislativa

Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, incisos II e XXXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º É obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O tradutor e intérprete da Libras deve:

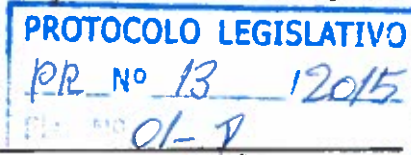
I – possuir certificado de proficiência:

- a) no uso e ensino da Libras; ou
- b) na tradução e interpretação da Libras;

II – integrar o quadro de pessoal ativo ou ser estagiário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade, devidamente comprovada, de aplicação do § 1º, II, a tradução e interpretação da Libras será realizada, mediante o instrumento jurídico adequado, por empresa ou entidade prestadora do referido serviço.

§ 3º A transmissão televisiva ou por meio da internet das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal disponibilizará a tradução e interpretação da Libras.





Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal arcará com as despesas decorrentes desta Resolução, que não podem exceder o limite estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para se considerar uma despesa como irrelevante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução objetiva garantir o direito de as pessoas com deficiência auditiva compreenderem o que se passa nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, o Distrito Federal possuía 573.805 pessoas com algum tipo de deficiência. Esse montante correspondia, à época, a quase ¼ (22,33%) da população distrital de 2.570.160 habitantes. Do total de 573.805 pessoas com deficiência, registrou-se que 104.825 possuíam ao menos alguma dificuldade auditiva, número que, em termos percentuais, equivalia a 18,27% das pessoas com deficiência e 4,1% da população residente no nosso Estado em 2010.

Como se pode ver, havia em 2010 – e certamente ainda há –, no Distrito Federal, um número considerável de pessoas com deficiência auditiva, fato que acentua ainda mais a necessidade de o Poder Público conferir maior atenção a esse segmento social.

Nos termos do art. 3º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro mediante o Decreto Federal nº 6.949/2009, são princípios da referida convenção, entre outros:

¹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=df>

4

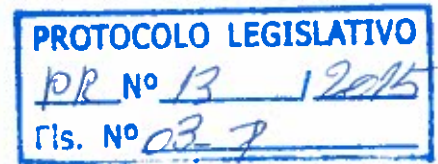


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

- "a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- [...]"



Por sua vez, os arts. 26, 28, 29 e 30 do Decreto Federal nº 5.626/2005 dispõem que:

"Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput.

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto."

A partir das informações retromencionadas, é inarredável concluir que o presente projeto de resolução, na medida em que visa a disponibilizar a tradução e interpretação da Libras, vai ao encontro dos interesses das pessoas com deficiência, mais precisamente daquelas com deficiência auditiva.

Embora existam outras atividades realizadas pela Câmara Legislativa que também necessitam de tradução e interpretação da Libras, como, por exemplo, audiências públicas, reuniões de comissões, sessões solenes, é preciso ressaltar que, devido a restrições econômico-orçamentário-financeiras, no momento somente há possibilidade de traduzir e interpretar para a Libras as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa.

Trata-se de opção que busca priorizar o aspecto da repercussão, pois são nessas sessões que se votam, definitivamente, as proposições legislativas de maior impacto na sociedade.

Uma vez implementada com sucesso a presente medida, firmo, desde já, meu compromisso de futuramente, caso não haja óbice jurídico, econômico, orçamentário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

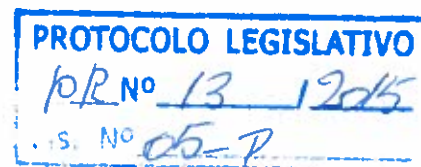
ou financeiro, estender a tradução e interpretação da Libras para todas as atividades realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 13/15 que “obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 224, § 1º do Regimento Interno, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na MESA DIRETORA (RICL, art. 39, § 1º, IV) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

